



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE  
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01

## LEI MUNICIPAL Nº 569/2023

**EMENTA** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores públicos, sob regime jurídico administrativo, para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE  
CERTIDÃO**

*Certifico que o Presente Documento Foi  
Publicado, Nesta Data, Por Afixação  
no Quadro de Avisos Desta Câmara.*

*Em 10/05/2023*

*Helvécio D. A. Souza*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, por meio da realização de processo seletivo simplificado, bem como criar Cadastro de Reserva, objetivando suprir às vagas disponíveis geradas por:

- I - gozo de licença prêmio;
- II - gozo de licença maternidade;
- III - gozo de auxílio doença;
- IV - afastamento de servidores para exercício de cargos comissionados e funções de confiança;
- V - vacância, desde que não exista concurso público vigente para preenchimento da vaga através de nomeação de servidor efetivo e apenas enquanto não realizado o concurso pelo Poder Executivo Municipal;
- VI - licença para tratar de interesse particular (sem vencimentos);
- VII - licença por motivo de doença de pessoa da família;
- VIII - programas Conveniados com o Governo Federal ou Estadual e Instituições Privadas;
- IX - situações de emergência ou calamidade pública, reconhecida por ato do governo municipal, estadual e/ou federal.

§ 1º O número de vagas, a carga horária e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da Secretaria Municipal de Educação, são as definidas no **ANEXO ÚNICO** desta Lei, ficando as atribuições e demais exigências para serem definidas por meio do Edital.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE  
Rua João Roque da Silva, 349 - Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01

§ 2º O servidor poderá receber remuneração proporcional à carga horária efetivamente laborada.

§ 3º Poderá, contudo, ser dispensada a realização do processo seletivo simplificado, nos casos de situações de emergência ou calamidade pública, quando, a depender da situação, o tempo para a realização do processo seletivo simplificado inviabilizar a própria prestação do serviço necessário.

**Art. 2º** Quando da realização do processo seletivo simplificado, deverá serão observadas às seguintes considerações:

I - período de inscrições de no mínimo 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio da seleção simplificada;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e demais requisitos, nos termos do Edital;

III - prazos para Recursos, respeitando-se o contraditório, com resposta de julgamento ao referido candidato.

§ 1º O Edital de Processo Seletivo Simplificado, de que trata esta Lei, deverá ser publicado, no mínimo, no Diário Oficial e site oficial da Prefeitura.

§ 2º Para fins de ampla e geral publicidade, poderá ainda, o edital ser afixado nos murais da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, não configurando qualquer vício de nulidade a ausência em um ou outro, desde que respeitado o disposto no § 1º.

§ 3º As vagas já ofertadas serão preenchidas considerando a ordem de classificação, sendo que aqueles classificados além do número de vagas formarão o chamado cadastro reserva.

§ 4º Não havendo aprovados, ou havendo, ao longo da vigência, esgotando-se a lista de aprovados e de classificados, fica autorizada a contratação direta enquanto durar a vigência do referido processo seletivo.

**Art. 3º** Para fins de viabilização da seleção simplificada e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Secretário Municipal de Administração, composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º** As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, constarão no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º Fica vedada a participação no processo seletivo de servidores que tenham sido dispensados de qualquer tipo de vínculo, por decisão administrativa demissional em processo administrativo disciplinar, sendo aplicada a nota "a bem do serviço público".



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE  
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01

§ 2º De igual modo, fica vedada a participação daqueles servidores que se enquadram nas condições disposta no art. 7º IV e VI, desde que respeitados o contraditório por ocasião da desvinculação com a Administração Pública, limitando-se os efeitos aos últimos 2 (dois) anos.

**Art. 5º** A vinculação dos profissionais contratados pela Administração Municipal se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e esta Lei de Contratação Temporária, no que couber e for aplicável.

**Parágrafo único.** Compete ao Secretário Municipal de Educação as atribuições para realizar o processo seletivo ou sua dispensa, a convocação dos aprovados e a devida contratação.

**Art. 6º** Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão a duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 7º** A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - término do prazo contratual;
- II - a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - cessamento da situação excepcional que a autorizou, independentemente de aviso prévio por parte da administração;
- IV - falta grave cometida pelo contratado;
- V - por interesse da administração pública;
- VI - faltas habituais ou baixa produtividade antecedida de no mínimo 3 (três) advertências escritas;
- VII - demais hipóteses previstas em lei para demissão do servidor público.

§ 1º Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista, proporcional ao tempo de serviço.

§ 2º O contrato terá ainda, sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, desde a ocasião em que foi publicada a decisão no Diário Oficial do Estado.

§ 3º O contrato poderá ser rescindido, caso se finde o financiamento total ou parcial do projeto ou programa ao qual esteja vinculado.

**Art. 8º** As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal da Secretaria Municipal de Educação, estando o



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01

Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias para garantir o adimplemento desta.

**Art. 9º** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 10.** O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de 1 (um) ano podendo ser renovado por mais 1 (um) ano.

**Art. 11.** Todos os contratados temporários firmados pelo município não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional, em observação a decisão RE nº 1.066.677 proferida pelo pleno do STF.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Ficam autorizadas, convalidadas e ratificadas eventuais prorrogações de contratos anteriores à publicação desta Lei.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Baixa Verde, 03 de abril de 2023.

  
**JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE  
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01

## ANEXO ÚNICO

### TABELA DE FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÕES E VAGAS

FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO (em R\$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar Administrativo	04 + CR	R\$ 1.303,00	30 horas
Merendeira	05 + CR	R\$ 1.303,00	30 horas
Monitor de Transporte Escolar	04 + CR	R\$ 1.303,00	30 horas
Motorista	13 + CR	R\$ 1.500,00	30 horas
Professor (a) Anos Iniciais	04 + CR	R\$ 1.600,00	30 horas
Professor(a) Anos Finais – Ciências Exatas	01 + CR	R\$ 1.600,00	30 horas
Professor(a) Anos Finais – Ciências Humanas	01 + CR	R\$ 1.600,00	30 horas
Professor (a) Anos Finais – Linguagens	01 + CR	R\$ 1.600,00	30 horas
Vigilante	05 + CR	R\$ 1.303,00	40 horas
Zelador	22 + CR	R\$ 1.303,00	30 horas

Santa Cruz da Baixa Verde, 03 de abril de 2023.

  
**JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA**  
Prefeito Municipal